

animais, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais.

Artigo 7º - Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e parcerias com municípios, entidades de proteção animal e outras organizações não-governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Artigo 8º - A infração aos dispositivos desta lei acarretará a aplicação de multa pecuniária no valor correspondente a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP, aplicadas em dobro na hipótese de reincidência.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 9º - Vetado.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de abril de 2008.

JOSÉ SERRA

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de abril de 2008.

Decretos

DECRETO Nº 52.906, DE 16 DE ABRIL DE 2008

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Guaraci, de uma área com 1.760,00m² (um mil, setecentos e sessenta metros quadrados), localizada na esquina das Ruas Benjamin Constant e 7 de Setembro, naquele município, parte de área maior onde se encontra instalada a Delegacia de Polícia, conforme descrita e caracterizada nos autos do processo GDOC-16743-837721/2006-PGE.

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Guaraci, de uma área com 1.760,00m² (um mil, setecentos e sessenta metros quadrados), localizada na esquina das Ruas Benjamin Constant e 7 de Setembro, naquele município, parte de área maior onde se encontra instalada a Delegacia de Polícia, conforme descrita e caracterizada nos autos do processo GDOC-16743-837721/2006-PGE.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à instalação do Pátio Municipal.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de abril de 2008

JOSÉ SERRA

Ronaldo Augusto Bretas Marzagão

Secretário da Segurança Pública

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de abril de 2008.

DECRETO Nº 52.907, DE 16 DE ABRIL DE 2008

Fixa a frota de veículos da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, da Secretaria da Segurança Pública

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A frota de veículos da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, da Secretaria da Segurança Pública, fica fixada nas seguintes quantidades:

I - Grupo “S-1” - 10 (dez) veículos;

II - Grupo “S-2” - 6 (seis) veículos;

III - Grupo “S-4” - 580 (quinhentos e oitenta) veículos.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 43.636, de 25 de novembro de 1998.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de abril de 2008

JOSÉ SERRA

Ronaldo Augusto Bretas Marzagão

Secretário da Segurança Pública

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de abril de 2008.

DECRETO Nº 52.908, DE 16 DE ABRIL DE 2008

Altera a redação do artigo 4º do Decreto nº 49.260, de 17 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o cadastramento de servidores públicos pertencentes às classes que especifica, para atuarem como peritos no Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 4º do Decreto nº 49.260, de 17 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - Os honorários atinentes à realização de perícias, avaliações e exames correlatos corresponderão aos seguintes percentuais do padrão 1-J da Tabela II da Escala de Vencimentos - Nível Universitário - Estrutura de Vencimentos I, prevista no inciso III

do artigo 6º da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, e suas posteriores alterações:

I - 25,56% (vinte e cinco inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) para as perícias médicas;

II - 19,18% (dezenove inteiros e dezoito centésimos por cento) para as avaliações necessárias e subsidiárias à conclusão das perícias médicas de que trata o inciso I;

III - 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) para exames médicos clínicos e psiquiátricos, não compreendidos nos incisos I e II;

IV - 4,44% (quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) para as perícias de investigação de paternidade.

Parágrafo único - O pagamento dos honorários a que se refere o “caput” deste artigo será efetuado após a entrega do laudo, avaliação ou exame à Equipe de Controle de Perícias do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC.”. (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 50.091, de 6 de outubro de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de abril de 2008

JOSÉ SERRA

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de abril de 2008.

DECRETO Nº 52.909, DE 16 DE ABRIL DE 2008

Dispõe sobre a seleção de médicos psiquiatras para atuarem como peritos junto ao Poder Judiciário e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - As Direções Regionais de Saúde - DIRs, da Coordenadoria de Regiões de Saúde e o Grupo de Serviços Ambulatoriais Especializados do Sistema Único de Saúde - GESAE/SUS/SP, da Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria da Saúde, efetuarão, em seus respectivos âmbitos de atuação, a seleção de médicos psiquiatras do serviço público estadual, interessados em atuar como peritos ao Poder Judiciário.

§ 1º - Os processos de seleção serão distintos de acordo com os exames periciais a serem realizados.

§ 2º - Os interessados se comprometerão a desempenhar as funções de perito fora do período normal ou extraordinário de trabalho a que estiverem sujeitos, na forma do disposto no inciso IX do artigo 124 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.

Artigo 2º - Realizada a seleção de acordo com o artigo anterior e existindo comarcas sem médicos psiquiatras selecionados, as Direções Regionais de Saúde - DIRs efetuarão, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, novo processo de seleção de outros médicos psiquiatras que apresentem a necessária qualificação profissional.

Artigo 3º - A Coordenadoria de Planejamento de Saúde - CPS, da Secretaria da Saúde, encaminhará à Corregedoria Geral de Justiça a relação dos selecionados, com indicação:

I - das comarcas onde poderão ser nomeados pelo juízo competente em cada perícia a ser realizada;

II - dos exames periciais para os quais foram selecionados.

Artigo 4º - As funções de perito de que trata este decreto serão desempenhadas em exames periciais distintos na seguinte conformidade:

I - exclusivamente, em exames periciais da sanidade mental de:

a) verificação de responsabilidade penal;

b) cessação de periculosidade de doentes mentais, exceto em internados em Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico;

c) verificação de dependência toxicológica;

d) verificação de capacidade civil, quando concedido, pelo juízo competente, o benefício da justiça gratuita;

II - exclusivamente, em exames periciais de sanidade mental em adolescentes junto à Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP:

a) autores de ato infracional portadores de transtornos mentais e/ou deficiência mental;

b) infratores que cumprem medidas sócio-educativas de internação, semiliberdade e liberdade assistida.

Artigo 5º - Ao perito-relator e ao perito co-relator, quando servidores públicos estaduais, serão pagas, a título de honorários, por requisição judicial no mesmo processo, independente do número de laudos elaborados, as importâncias correspondentes, respectivamente, a 25,56% (vinte e cinco inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) e 19,18% (dezenove inteiros e dezoito centésimos por cento) do valor padrão 1-J, da Tabela II, da Escala de Vencimentos - Nível Universitário, Estrutura de Vencimentos I, prevista no inciso III do artigo 6º da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, e suas posteriores alterações.

Artigo 6º - Os médicos psiquiatras selecionados na conformidade do artigo 2º deste decreto serão pagos por requisição judicial no mesmo processo, independente do número de laudos elaborados, nos mesmos percentuais estabelecidos no artigo anterior.

Artigo 7º - O Secretário da Saúde expedirá normas complementares que se fizerem necessárias à adequada execução deste decreto.

Artigo 8º - A despesa decorrente da aplicação deste decreto correrá à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o Decreto nº 39.008, de 4 de agosto de 1994;

II - o Decreto nº 50.084, de 6 de outubro de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de abril de 2008

JOSÉ SERRA

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de abril de 2008.

DECRETO Nº 52.905, DE 15 DE ABRIL DE 2008

Retificação do D.O. de 16-4-2008

Leia-se como segue e não como constou:

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo,

no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar 180, de 12 de maio de 1978,

Atos do Governador

DECRETOS DE 16-4-2008

Dispensando os adiante relacionados das funções de membro do Conselho Superior do Instituto de Pes-

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 16-4-2008

No correio eletrônico SEP, de 15-4-2008, sobre aprovação de convênios: “À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

ANEXO		
MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Mirandópolis	Infra-estrutura urbana	50.000,00
Conchal	Infra-estrutura urbana	200.000,00
Embu-Guacu	Infra-estrutura urbana no Bairro Flamingo	300.000,00
Severínia	Infra-estrutura urbana	150.000,00
Jarinu	Infra-estrutura urbana	100.000,00
Brotas	Infra-estrutura urbana	120.000,00
Dumont	Construção de um Centro de Convivência do Idoso	100.000,00
São Pedro	Infra-estrutura no prolongamento da Rua Duque de Caxias	199.898,36
Monte Aprazível	Infra-estrutura urbana	130.000,00
Cajobi	Recapeamento asfáltico da Rua João Geraldo	70.000,00
Divinolândia	Recuperação de pavimentação asfáltica em vias públicas	100.000,00
Flórida Paulista	Infra-estrutura urbana	50.000,00
Riolândia	Pavimentação asfáltica e recapeamento	115.000,00
Boracéia	Aquisição de caminhão basculante	150.000,00
Cardoso	Infra-estrutura urbana	150.000,00
Ibaté	Recapeamento asfáltico de diversas ruas da Vila Bandeirantes	150.000,00
Igarapé do Tietê	Pavimentação asfáltica do loteamento Nossa Gente “I”	200.000,00
Nova Europa	Infra-estrutura urbana	100.000,00
São Sebastião da Grama	Reforma e aquisição de equipamento para o Centro Cultural do Café Museu Municipal	100.000,00
Quintana	Infra-estrutura urbana	120.000,00
São Simão	Infra-estrutura urbana	150.000,00

--	--	--

No processo SMA-7.029-2002, vols. X e XI, sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pronunciamentos colhidos no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e o parecer 438-2008, da AJG, conheço do pedido formulado pela empresa Construcorp Construtora Incorporadora Ltda. Como recurso hierárquico, para, no mérito, indeferi-lo, por falta de amparo legal, ficando, pois, mantida a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.”

No processo PJ-624-2008-PGE c/ap. SPS-1.579-88, sobre pensão especial: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 435-2008, da AJG, e em cumprimento à decisão judicial transitada em julgada, proferida pelo Órgão Especial do E.Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos do Mandado de Segurança 134.127-0/2-00, concedo a Terezinha Giglio Tierno, RG 8.446.605, na qualidade de viúva de Antonio Colombo Tierno a pensão especial a que se refere a Lei 1.890-78, combinada com o art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual de 1989. Encaminhe-se à Secretaria da Fazenda para as devidas providências e, a seguir, em trânsito direto, à Procuradoria Judicial do Estado.”

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução de 16-4-2008

Autorizando, com fundamento no art. 125, § 1º da Constituição do Estado de São Paulo, na LC 343-84, nos termos do Dec. 31.170-90, e à vista do parecer GPG/CONS 12-2008, da Procuradoria Geral do Estado, o afastamento dos adiantes indicados, Procuradores do Estado, da Procuradoria Geral do Estado, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos, exercerem os mandatos diretivos a seguir discriminados, na Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo - Aesp pelo tempo de duração dos respectivos mandatos:

Ivan de Castro Duarte Martins, RG 6.234.133-9, na qualidade de Presidente; Cristina de Freitas Cirenza, RG 13.022.056-5, na qualidade de Secretária Geral.

FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio Processo Fussesp nº 775/2003

Participes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e o Fundo Social de Solidariedade de Parisi

Objeto: Terceiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 28/11/2003

Cláusulas Aditadas: Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até a presente data.

Ratifica as demais Cláusulas e Disposições do Convênio

Autorização da Presidente: em 10/04/2008

Data da Assinatura: 16/04/2008

quisas Energéticas e Nucleares - Ipen, na qualidade de representantes:

da Secretaria de Desenvolvimento: Sergio Robles Reis de Queiroz;

da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN: Isaac José Obadia.

Nomeando, nos termos do art. 6º, combinado com o parágrafo único do art. 9º, do Regulamento do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - Ipen, aprovado pelo Dec. 20.219-82, alterado pelo Dec. 22.465-84, os abaixo discriminados para integrarem, como membros, o Conselho Superior do aludido Instituto, na qualidade de representantes:

da Secretaria de Desenvolvimento: João Fernando Gomes de Oliveira, RG 10.502.984, em complementação ao mandato de Sérgio Robles Reis de Queiroz;

da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN: Marcos Nogueira Martins, em complementação ao mandato de Isaac José Obadia.

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 16-4-2008

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE MOCOCA - Processo GG-220-2007

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Terceira do Convênio CMII-7/630-07, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLAUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio é de R\$ 297.889,19, sendo R\$ 238.311,35, que onerarão o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, e R\$ 59.577,84, relativos a contrapartida Municipal.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

Economia e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

Extratos de Convênio

PROCESSO: 0391/2008 - CONVÊNIO: 124/2008 - PARECER JURÍDICO: 323/2008 - PARTICIPE: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE BRAÚNA - OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 8.841,46m² de recapeamento asfáltico, em CBUQ de 3,00cm de espessura, em vias do município, conforme projeto às fls. 19/54. - VALOR: O valor do presente Convênio é de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), de responsabilidade do ESTADO. - RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 – Transferência a Municípios – Obras, Código 29.01.12 – Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2902.4477 – Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM e no Elemento Econômico nº 44.90.51 da Prefeitura Municipal. - PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. - ASSINATURA: 16-4-2008

PROCESSO: 0566/2008 - CONVÊNIO: 125/2008 - PARECER JURÍDICO: 225/2008 - PARTICIPE: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE ALAMBARI - OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a Construção de uma Praça Pública com área total de 7.401,03m² localizada à Rua Dahir Rachid, s/nº, conforme projeto às fls. 20/29. - VALOR: O valor do presente Convênio é de R\$ 115.266,85 (cento e quinze mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), dos quais R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA. - RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 – Transferência a Municípios – Obras, Código 29.01.12 – Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2902.4477 – Articulação